



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

Orientação Técnica
Procuradoria da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.

MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº 54/2025

AUTOR: Poder Executivo

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DA RECEITA E
FIXAÇÃO DA DESPESA DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.



Relatório Técnico-Jurídico e Regimental sobre o Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) 2026

Este Parecer visa analisar a **legalidade, a constitucionalidade e a tramitação regimental** do Projeto de Lei que institui a Lei Orçamentária Anual de Pindoretama para o Exercício Financeiro de 2026.

1. Objeto e Análise da Iniciativa Legislativa

O Projeto de Lei objetiva **estimar a receita e fixar a despesa** do Município de Pindoretama em **R\$ 153.049.106,80** para o exercício financeiro de 2026, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social.

Fundamentação e Interesse Público

A Mensagem do Executivo justifica a proposição com base em:

- **Conformidade Legal:** Elaboração em estrita consonância com a **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), o Plano Plurianual (PPA) 2026-**



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.



2029, a Constituição Federal (CF/88), a Lei nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

- **Gestão Responsável:** Busca por equilíbrio orçamentário, austeridade, e o atendimento de metas e indicadores sociais, com foco prioritário em **Educação, Saúde e Urbanismo**.

Competência e Iniciativa

A proposição está **totalmente adequada** quanto à competência e à iniciativa:

- **Iniciativa Privativa:** O Projeto de Lei Orçamentária é de **iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal**, conforme a CF/88 (Art. 165) e a jurisprudência consolidada, o que é corretamente citado na Mensagem.
- **Competência Municipal:** A matéria é de competência municipal, tratando de assunto de **interesse local** (Art. 30, I, da CF/88).

2. Tramitação e Encaminhamento Regimental na Câmara

O Projeto de Lei Orçamentária Anual, de autoria do Poder Executivo, deverá seguir o rito regimental especial previsto no **Título VIII – Do Orçamento** (Art. 148 e seguintes) e ser encaminhado para emissão de pareceres:

Artigo do RI	Fase Regimental / Comissão	Prazo e Função
--------------	----------------------------	----------------

Art.	Comissão	de Prazo de 10 (dez) dias para emitir Parecer e oferecer
------	----------	--

Página 2 de 4



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.



Artigo do RI	Fase Regimental / Comissão	Prazo e Função
149	Finanças e Orçamento	e Emendas . Esta Comissão deve avaliar o mérito financeiro, a compatibilidade com o PPA/LDO, e propor as reduções nos limites de crédito (item 2.2).
Art. 150	Iniciativa	A Câmara só pode apresentar emendas que não aumentem a despesa total ou que indiquem a fonte de recurso por anulação de dotação (CF, Art. 166, § 3º).
Art. 151, § 3º	Votação	A deliberação sobre o Projeto de Lei Orçamentária é condição obrigatória para a interrupção da Sessão Legislativa Ordinária . O projeto tem prioridade máxima.
Art. 149, § 2º	Plenário	Após o parecer, o projeto entra na Ordem do Dia para apreciação em item único em Primeira Discussão .

3. Conclusão

Diante do exposto, o Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) 2026 encontra-se **formalmente adequado** quanto à iniciativa e à competência municipal. Não há óbices constitucionais ou regimentais que impeçam a sua tramitação.

A tramitação na Casa deve focar nas seguintes emendas, por via da **Comissão de Finanças e Orçamento**:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.



1. **Emenda Modificativa** no Art. 7º, I, para reduzir o limite de créditos suplementares de 80%.
2. **Emenda Supressiva** no Art. 15 para manter a supremacia e a rigidez do Plano Plurianual.

O projeto de lei orçamentária deverá ser aprovado por **maioria simples dos votos** em Plenário.

Observação: Este é um parecer técnico-opinativo que não impede a tramitação do Projeto, mas orienta as Comissões e os Nobres Pares sobre as necessárias adequações legais e técnicas.

Pindoretama 08 de Outubro de 2025


MAYRA ANDRESSA PACHECO SANTIAGO BELARMINO

OAB/CE 31.630
Procuradora da Câmara Municipal de Pindoretama.